



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16421/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.975, de 07 de dezembro de 1995, que autoriza o Executivo a firmar transações judiciais nos Autos 837/77, de Anulatória de Ato Jurídico, em trâmite pela 4.^a Vara Cível de Maringá.

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n. 3.975, de 07 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transacionar judicialmente e/ou extrajudicialmente com os atuais proprietários das datas de terras n. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 14, do Loteamento Liberdade - 1.^a parte, 1, 5, 6, 10, 11 e 12 da Quadra 125, do Loteamento Liberdade - 2.^a parte, 20 da Quadra 60, do Jardim Los Angeles, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 112, do Jardim Novo Horizonte, desta cidade, objetivando a regularização de seus títulos de propriedade e domínio, com a consequente solução das consequências advindas e derivadas da sentença proferida nos Autos 837/77, de Anulação de Ato Jurídico, que tramitaram junto à 4.^a Vara Cível de Maringá e/ou quaisquer outras ações judiciais dela decorrentes.

§ 1.º Para efeitos do *caput*, os atuais proprietários das datas de terras n. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 14, do Loteamento Liberdade - 1.^a parte, 1, 5, 6, 10, 11 e 12 da Quadra 125, do Loteamento Liberdade - 2.^a parte, 20 da Quadra 60, do Jardim Los Angeles, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 112, do Jardim Novo Horizonte, desta cidade, são considerados terceiros de boa-fé na aquisição dos lotes referenciados e atualmente prejudicados pela sentença proferida nos Autos 837/77, de Anulação de Ato Jurídico, que tramitaram junto à 4.^a Vara Cível de Maringá, de modo que, para regularizar a situação jurídica de suas propriedades, poderão transacionar com o Município de Maringá, permutando e dando como pagamento à Municipalidade outro(s) lote(s) de área igual ou maior àquelas das quais são atualmente possuidores, dentro dos limites da Comarca de Maringá.

§ 2.º Após a assinatura das transações, o interessado deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, averbar a escritura pública de seu lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, com o devido recolhimento do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI devido ao Município.

§ 3.º Na existência de ação judicial em trâmite, o contribuinte que estiver litigando contra o Município ou em ações nas quais o Município é terceiro interessado, para aderir à presente transação deverá desistir do processo, hipótese em que ficará isento de pagamento de honorários em favor do Município. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de julho de 2022.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 17/11/2022, às 09:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0265100** e o código CRC **69120D71**.